



Processo n. 116.533/2015

CONTRATO N. 2015/169.1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A OCTOPOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL INFORMATACIONAL IMPRESSO DE PROCEDÊNCIA ESTRANGEIRA, NÃO DISPONÍVEL NO BRASIL, PARA ATENDER, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, ÀS DEMANDAS DA BIBLIOTECA PEDRO ALEIXO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS EM BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.

Ao(s) 22 dia(s) do mês de Outubro de dois mil e dezesseis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a OCTOPOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, situada na Rua P-1, nº 202, Quadra 77, Lote 167, Vila Redenção, Goiânia - GO, inscrita no CNPJ sob o n. 16.622.285/0001-32, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua sócia-administradora, a senhora Janaína Naves de Miranda, brasileira, solteira, residente e domiciliada em Aparecida de Goiânia - GO, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 137/15, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

AB



O presente Aditivo aumenta o valor total do contrato em R\$12.668,07 (doze mil, seiscentos e sessenta e oito reais e sete centavos), representando um acréscimo de 25,00% (vinte e cinco inteiros por cento) ao valor inicialmente contratado e encontra amparo no parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2015/169.1, passa a vigorar com a redação modificada na seguinte cláusula:

“.....

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 63.340,37 (sessenta e três mil, trezentos e quarenta reais e trinta e sete centavos), considerando-se o percentual único de acréscimo constante da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O valor de pagamento de cada material, também chamado de valor final, será calculado com base na fatura ou *invoice* do editor ou do distribuidor estrangeiro, mais o percentual único de acréscimo oferecido na proposta da CONTRATADA.

Parágrafo quinto – O pagamento somente será efetuado se a fatura ou *invoice* estiver em nome da CONTRATADA.

Parágrafo sexto – O valor em moeda estrangeira constante da fatura ou *invoice* do editor ou do distribuidor estrangeiro será convertido em Reais (R\$) pelo câmbio oficial vigente na data do faturamento do editor ou do distribuidor estrangeiro

Parágrafo sétimo – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data ocorrer por último.

4



Parágrafo oitavo – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo nono – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo primeiro – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

46



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 10 de OUTUBRO de 2016.

Pela CONTRATANTE:


Romulo de Sousa Mesquita
Diretor Administrativo
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:


Janaina Naves de Miranda
Sócia-Administradora
CPF n. 767.760.421-87

Testemunhas: 1)


2) Juliana Alves 1345

CCONT/AG

16.622.285/0001-32

OCTOPOS COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA - ME

Rua P-1 nº 202 Qd. 77 Lt. 167
Vila Redenção - CEP 74.850-260

GOIÂNIA - GO